



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescenta o inciso XXVII, no art. 3º; dá nova redação ao caput do art. 4º e a alínea “a” do mesmo artigo; dá nova redação ao art. 6º, todos da Lei nº 353/2005 que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 353, de 17 de março de 2005 será acrescido do inciso XXVII e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

XXVII. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização relacionada à política de meio ambiente/saneamento a partir do debate com os órgãos responsável pela referida política em âmbito local.”

Art. 2º O caput do artigo 4º e a alínea “a” do referido artigo da Lei nº 353, de 17 de março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte **composição**:

a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, incluindo os representantes da Política de Meio Ambiente/Saneamento.”

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 353, de 17 de março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

“Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

06 – representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, **incluindo os representantes da Política de Meio Ambiente/Saneamento local;**

03 – Representantes dos trabalhadores de Saúde;

03 – Representantes do Governo Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 15 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 15 de dezembro de 2016.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças